



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 242/2006

Sugestão de projeto de lei

Velocidade no trânsito e multas;
Guincho e pátio

Art. 1º. Adota-se como lei os conteúdos das súmulas 310, 311, 312 do STJ, as quais têm a seguinte redação:

- | | |
|---|--|
| Súmula 312
(SÚMULA)
DJ DATA:23/05/2005
PG:00371 | No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração. |
| 12 Súmula 311
(SÚMULA)
DJ DATA:23/05/2005
PG:00371 | Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional. |
| 13 Súmula 310
(SÚMULA) | O Auxílio-creche não integra o salário-de-contribuição. |

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A presente proposta inova no mundo propositivo ao adotar súmula de Tribunal como Lei. Mas isso parte do princípio da harmonia entre os Poderes Estatais e também do princípio da igualdade, pois não se pode conviver em uma loteria jurídica com decisões contraditórias.

O Legislativo não está obrigado a adotar súmulas judiciais como lei, mas também não está impedido. Logo, pode estabelecer o efeito uniformizador e vinculante da lei, pois seria de grande alcance social.